

**AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL
COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

Recuperação Judicial nº 1058558-70.2022.8.26.0100



CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL, devidamente nomeada e neste ato compromissada nos Autos da Recuperação Judicial das empresas **ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS**, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível Comarca de São Paulo - SP, processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100, neste ato representada por seu responsável técnico Doutor Luis Claudio Montoro Mendes, vem, com o devido acatamento perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue: _____

GRUPO CAPITAL

Em 24/10/2022, esta Administradora Judicial apresentou petição de fls. 28.523/28.524, indicando o local para a realização nas datas indicadas de fls. 27.238/27.239 da assembleia geral de credores.

Ademais, se faz importante informar que a Lista de credores elaborada por esta Administradora Judicial será protocolizada nos presentes autos no dia 03.11.2022, juntamente com a disponibilização da minuta do Edital.

Entendendo prudente que a Lista tenha seu Edital publicado para início das providências referente à publicação do Edital da Assembleia Geral de Credores, esta auxiliar requer seja determinada a publicação daquele Edital no prazo de 48hs após a sua apresentação nos autos, para então ser publicado o Edital que acompanha esta petição (Edital de conhecimento da AGC).

Ato contínuo, após a publicação do Edital do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 (lista de credores) diante da existência de objeções de diversos credores ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, esta Auxiliar entende que o processo se encontra em termos para realização da Assembleia Geral de Credores, e para tanto indicou as datas 01.12.2022 e 15.12.2022, em primeira e segunda convocação, requerendo desde já sua homologação.

Assim, seguem as informações e procedimentos primários pertinentes a realização do conclave na modalidade presencial, aplicável aos credores para deliberações sobre o plano apresentado nos autos, de modo que esta Auxiliar requer desde já a homologação dos procedimentos ora apresentados e publicação do Edital (após a publicação do Edital da Lista de credores da Lista do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005) cuja minuta segue anexa à presente, requerendo a consequente publicação do Edital com a antecedência mínima de 15 dias, nos termos da Legislação específica.

DA DATA DA ASSEMBLEIA

As datas para realização da Assembleia Geral de Credores:

01/12/2022 às 10:00 para a 1ª CONVOCATÓRIA, com credenciamento das 8:00hrs às 10:00hrs e AGC às 10:00hrs (horário de Brasília).

15/12/2022 às 10:00 para a 2ª CONVOCATÓRIA, com credenciamento das 8:00 às 10:00hrs e AGC às 10:00hrs (horário de Brasília).

Local: Rua Alegria, 96 – Brás, São Paulo – SP, CEP: 03043-010.

DO PROCEDIMENTO SUGERIDO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.

MODALIDADE PRESENCIAL

Visando o transcurso natural da Assembleia Geral de Credores, esta Administradora Judicial entende salutar informar a esse r. Juízo os procedimentos que serão adotados para a realização do conclave cumprindo-se estritamente os termos e disposições da Lei nº 11.101/2005, e, em atenção à complexidade e especificidade do caso.

A *priori* registre-se que, para a participação com direito a voz e voto no conclave, na forma do §4º, do artigo 37, da Lei nº 11.101/2005, os credores deverão remeter à Administradora Judicial os documentos hábeis à sua representação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data do ato assemblear.

Diferente do prazo de natureza material, a entrega dos documentos possui natureza processual e se dá pelo expresse comando do legislador quando concede ao credor a prerrogativa de indicação das folhas nas quais seus instrumentos de poderes estariam juntados, fato que, acaba acarretando ao administrador judicial a obrigatoriedade de verificação dos autos do processo em questão.

Registre-se, portanto, que o prazo de natureza processual é contado de forma regressiva à realização da assembleia, de forma que, a contagem se iniciará no primeiro dia útil anterior ao conclave.

Conveniente transcrever o ensinamento do Professor Vicente Greco Filho, no sentido de que *“o dia dado como data base (no caso o da audiência) não se conta. Conta-se, então, o número de dias anteriores, devendo o ato ser praticado antes do último dia contado, aplicando-se as regras de que prazos não começam nem terminam em dias não úteis.”*

Assim, os documentos que serão considerados tempestivos, são aqueles recebidos até **29.11.2022** (para participação em 1ª convocação) e **13.12.2022** (para participação em 2ª convocação), uma vez que estas datas representam o primeiro dia útil que antecede ao período de 24 (vinte e quatro) horas descrito na LRJF.

Ademais, considerando o disposto no artigo 212 do Código de Processo Civil, que aduz: “*Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas*”, esta Administradora Judicial informa que, com base na legislação vigente, bem como nos exatos termos do edital publicado, os documentos deverão ser entregues nos dias **29.11.2022** e **13.12.2022**, até às 20h00, para fins de participação na primeira ou segunda convocação, respectivamente.

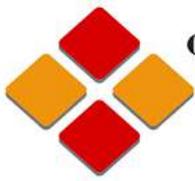
Diante das considerações supra, imperioso informar que a documentação supramencionada pode ser entregue a esta Administradora em sua sede, na Rua Padre João Manoel, 755, 10º andar conj. 102 – sala 10, Cerqueira Cesar – CEP 01411-001, São Paulo/SP.

De igual modo, aqueles que desejam indicar os números de folhas ou movimentos em que se encontram os documentos previamente juntados aos autos, com poderes para participação em assembleia, poderão fazê-lo nos mesmos prazos já indicado (29.11.2022 e 13.12.2019, ambos até às 20h00), através do e-mail: agcgrupoatma@brasilexpert.com.br.

VISÃO GERAL

A Assembleia Geral de Credores será conduzida da seguinte forma:

- i. A assembleia seguirá o rito do procedimento previsto nos artigos 35 a 46 da Lei nº 11.101/2005 e, nos casos omissos, às disposições da Lei 6.404/1976, que versa sobre as Sociedades por Ações e é o texto legal que amplamente disciplina o tema.
- ii. Instaurados os trabalhos, o presidente da mesa ressaltará aos presentes quanto à presença de “ouvintes”, ou seja, representantes que têm legítimo interesse na Recuperação Judicial, porém, não procederam a regular representação para fins da assembleia, na forma do art. 37, §§ 4º, 5º e 6º, da Lei 11.101/2005.
- iii. O presidente da mesa questionará aos presentes sobre a existência de credores que se enquadrem na limitação prevista no art. 43, *caput*, e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual poderão participar da assembleia, sem ter direito a voto. Havendo credores nesta condição que não forem previamente identificados pela

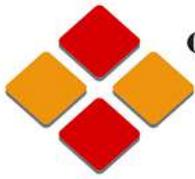


Administradora Judicial, deverão os mesmos declararem seu impedimento legal, sob pena de responsabilização pessoal futura.

- iv. A assembleia será realizada para fins de deliberação da ordem do dia especificada no Edital de Convocação, devidamente publicado nos meios pertinentes, qual seja: *a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial;*
- v. Os credores detentores do direito de voz e voto, na forma da lei, terão franqueado acesso à palavra para que se manifestem, desde que se adstrinjam às questões atinentes à ordem do dia, insculpidas no Edital de Convocação.
- vi. Dado o elevado número de credores que se espera para participação da assembleia será franqueada a palavra a cada credor que desejar se manifestar, seguindo-se a ordem de pedido da palavra. Dada a palavra ao credor, este poderá se manifestar pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos. Findo o tempo, o credor deverá passar a palavra ao próximo credor na ordem e pedidos. Não haverá limitação de vezes pelas quais o credor poderá pedir a palavra.

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- vii. A votação será realizada de forma eletrônica, através da plataforma BEx, que utilizará sistema eletrônico unificado de controle de presença e computo de votos, sendo certo que a estrutura de votação será explanada no ato da votação.
- viii. O resultado será obtido em seguida e a relação dos votos proferidos pelos credores será disponibilizada pela mesa a todos os credores, para conferirem seu respectivo voto, podendo NESTE MOMENTO, requerer ao presidente da mesa eventual retificação de voto.
- ix. Havendo qualquer manifestação de divergência entre o interesse de voto pelo credor e aquele computado, o credor promoverá a retificação do seu voto.
- x. Após eventuais retificações a pedido de credores, a mesa passará a computar os votos, com a finalidade de apurar o resultado do conclave.



DO CÔMPUTO DOS CRÉDITOS PARA FINS DE QUORUM

Serão considerados, na forma do artigo 39 da Lei 11.101/2005:

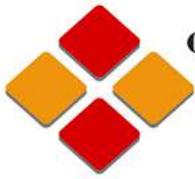
- xi. Todos os credores relacionados na Lista do artigo 7º e ainda os credores cuja decisão de habilitação for lançada no respectivo incidente até o dia 04.11.2022 estão aptos a participar da assembleia.
- xii. Os créditos trabalhistas habilitados, ainda que de forma retardatária, na forma do art. 10, §2º, da Lei 11.101/2005.
- xiii. Os créditos trabalhistas objetos de ordem de reserva, na forma do §3º do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Esclarece, ainda, que os créditos em dólar serão convertidos em reais para fins de computo do quórum de votação, observado a cotação de venda da referida moeda na data anterior à assembleia, em consulta no site do Banco Central do Brasil, para tanto.

REQUERIMENTO

Ante todo o exposto, para fins de segurança quanto à condução da assembleia que será empreendida, esta Administradora Judicial entende estar em consonância com o que reza a Lei 11.101/2005 e que os procedimentos acima descritos atendem à especificidade e à complexidade do caso, informando ainda que todo o procedimento será filmado e o link posteriormente disponibilizado nos autos.

Requer a homologação das datas e local acima indicadas para a realização da AGC, bem como os procedimentos ora narrados. Por conseguinte, seja já determinando ao R. Cartório que promova a contagem dos caracteres e intimação das Recuperandas, determinando o seu recolhimento no prazo de 48hrs., com a finalidade de que seja publicado o Edital conforme minuta anexa no prazo de 48hs após a publicação do Edital da Lista do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 (também encaminhada ao cartório em formato word), ficando assim formalizados as



datas e os procedimentos de realização da Assembleia Geral de Credores no presente processo, determinando desde já à R. Serventia que providencie a sua publicação imediatamente após a publicação do Edital da lista de credores do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 independente de nova intimação, dentro das 48hs seguintes, com a finalidade de possibilitar o cumprimento do prazo mínimo de 15 dias de antecedência exigido em lei.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 25 de outubro de 2022.

Capital Administradora Judicial

Luís Claudio Montoro Mendes

OAB/SP nº 150.485

Capital Administradora
Administradora Judicial

GRUPO CAPITAL